

INTERESSADO: COLÉGIO AVANÇAR
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL COM AVALIAÇÃO
NO PROCESSO
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 82/2003
PARECER CEE/PE Nº 140/2003-CEB

*APROVADO AD REFERENDUM EM 29/12/2003
HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO EM 26/01/2003*

I - RELATÓRIO:

Através do ofício nº 155/2003, o Gerente da GERE Metropolitana Sul encaminhou a este Conselho, para análise e parecer, processo do Colégio Avançar sito à Av. Bernardo Vieira de Melo, 4.492 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes, solicitando autorização para funcionamento do ensino fundamental - III e IV fases, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Ofício do Diretor da Escola à Presidência deste Conselho solicitando autorização para funcionamento do curso.
- Cópia da Portaria 4306/02 do Exmº Sr. Secretário de Educação que autoriza o funcionamento daquela Escola de educar jovens e adultos em nível médio.
- Ofício do Diretor da Escola ao Secretário de Educação solicitando aprovação da ementa regimental.
- Ofício do Diretor da Escola à Diretora da GERE Metropolitana Sul solicitando aprovação da ementa regimental e autorização para implantação de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - III e IV fases.
- Relatório de Visita de Verificação Prévia.
- Proposta Pedagógica da Escola.
- Relação dos professores que atuam no curso com suas respectivas habilitações.
- Emenda regimental.

II - ANÁLISE:

O Colégio Avançar já funciona com Educação de Jovens e Adultos no nível médio e apresenta como justificativa à implantação de EJA no Ensino Fundamental, a existência de grande contingente de jovens, que, por razões várias especialmente por necessidade de trabalhar, não conseguiram completar sua escolaridade na época apropriada.

Procedida uma primeira análise da documentação apresentada pelo Colégio, constatamos que a proposta pedagógica estava demasiado genérica, não retratando a realidade da escola e apresentava absoluta semelhança com outras propostas enviadas à este Conselho por instituições congêneres. Feita essa constatação, convidamos a direção da escola e após discutirmos a questão solicitamos uma nova proposta que melhor traduzisse os compromissos da comunidade escolar. A diligência foi atendida e destacamos da nova proposta os seguintes itens:

O curso destina-se a maiores de 16 anos e terá a duração de 24 meses letivos com 1600 horas. As aulas funcionarão no horário de 18h 15min às 22h 15min.

A matriz curricular está composta das seguintes disciplinas:

- Português
- Literatura Brasileira e Redação
- Arte
- Ciências
- Matemática
- História
- Geografia
- Língua Estrangeira (Inglês)
- Informática Educacional

O item referente à avaliação, embora esteja bem posto no que tange aos princípios e conceitos do processo avaliativo, carece de maior atenção para a recuperação paralela, evitando-se que os mecanismos de avaliação se restrinjam às provas bimestrais.

A proposta admite progressão parcial para os alunos que não obtiveram sucesso em apenas um componente curricular de cada módulo, fato que consideramos inadequado, considerando a especificidade da modalidade do curso.

Quanto ao número de alunos por turma, chamamos atenção para o que estabelece a Resolução 03/2001 do Conselho Estadual de Educação, em seu artigo 6º inciso IV "As classes de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental serão composta por no máximo 25 alunos".

O colégio dispõe de instalações físicas muito boas, com laboratórios de informática e ciências, biblioteca, 22 amplas salas de aula, além de outras dependências.

O professorado está devidamente habilitado, e a proposta prevê plano de capacitação docente destinado a discutir questões específicas da Educação de Jovens e Adultos.

Cabe ainda recomendar que seja revista no regimento substitutivo a questão do horário noturno, que deve coincidir com o horário proposto para as classes de EJA, ou seja, de 18h 15min às 22h 15 min.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que pode ser autorizado o funcionamento de EJA - Ensino Fundamental - III e IV fases, no Colégio Avançar em sua sede à Av. Bernardo Vieira de Melo, 4.492 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes a partir da data da aprovação deste parecer no pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

A presente autorização terá validade de dois anos e, a partir daí, sua renovação dependerá de avaliação, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 6º da Resolução CEE/PE nº 02/99.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 29 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta